



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade nº 04/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE TAMBAÚ – APMIFT, destinada à execução do Plano de Trabalho: “**Manter para Acolher**”, por 03 (três) meses.

A Emenda Individual do Vereador Aparecido Donizetti de Carvalho destinou a utilização do recurso financeiro no valor de R\$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú- APMIT, para a execução do Plano de Trabalho: “ **Manter para Acolher**”.

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Individual e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado pelo vereador supra citado, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância e à Família de Tambaú – APMIFT, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 21 de Setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal